



PROCESSO : 189.871-0/2024
PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
ASSUNTO : REVISÃO DE RESERVA REMUNERADA
INTERESSADO : JUAREZ GOMES DA SILVA
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro do Ato n.º 749/2024¹, que retificou em parte o Ato n.º 5.755/2021², que anteriormente transferiu para inatividade mediante reserva remunerada do militar **Sr. JUAREZ GOMES DA SILVA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º 838.859.431-15, na graduação de Segundo Sargento LC 541/2014, com proventos proporcionais. a **23 anos, 3 meses e 11 dias de tempo de contribuição**, contados até 17 de dezembro de 2020.

O Ato n.º 5.755/221, juntamente com o seu ato de retificação n.º 1.958/2022 que foram registrados neste Tribunal pelo Acórdão n.º 273/2023-TP³, proferido no Processo n.º 5.960-9/2022.

Noticiam os autos que, após o registro, o militar reformado requereu administrativamente a revisão do cálculo proporcionais dos seus proventos com fundamento na Resolução de Consulta n.º 18/2022-PP deste Tribunal.

A Autarquia de Previdenciária de Mato Grosso (MTPREV), com amparo no Parecer Jurídico n.º 1376/2024/GA/SCB/DIPREV/MTPREV⁴, que opinou pelo deferimento do pedido de revisão, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 555/2014, das regras de transição previstas nos arts. 24-G, I, 24-F e 147, I, alínea “a”, todos do Decreto-Lei n.º 667/1969 (alterado pela Lei n.º 13.954/2019), e a interpretação consagrada pela Resolução de Consulta n.º 18/2022-PP deste Tribunal

¹Doc. 515151/2024, p. 35.

²Doc. 515151/2024, p. 13.

³Doc. 515151/2024, p. 6/8.

⁴Doc. 515151/2024, p. 41/47.





e pela Decisão n.º 32/CPPGE/2023 do Colégio de Procuradores, nos autos n.º 2.859/CPPGE/2023.

Assim, foi editado o Ato Revisional n.º 749/2024, que alterou o ato de concessão inicial da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

“...contados até 17 de dezembro de 2020...”.

ONDE SE LÊ:

“...contados até 17 de dezembro de 2020, conforme Resolução de Consulta n.º 18/2022-PP, Processo n.º 7.651-1/2022 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT), c/c decisão do Colégio de Procuradores, proferida nos autos n.º 2.859/CPPGE/2023 (SIGADOC PM-PRO-2023/03038), EMENTA DA DECISÃO n.º 32/CPPGE/2023...”.

A 4ª Secretaria de Controle Externo (Secex), no Relatório Técnico de Defesa⁵, após as ausências da declaração de não acúmulo de benefício e do Ato Revisional n.º 1958/2022, requeridos no Relatório Técnico Preliminar⁶, concluiu pelo registro do revisional objeto dos presentes autos.

Na sequência, o Ministério Público de Contas, no Parecer n.º 5.198/2024⁷, subscrito pelo Procurador de Contas **Gustavo Coelho Deschamps**, opinou pelo registro do Ato n.º 749/2024, pela legalidade da nova planilha de proventos proporcionais apresentada, bem como pelo apensamento dos presentes autos ao Processo n.º 5.960-9/2022.

É o relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, em 24 de fevereiro de 2025.

*(assinatura digital)*⁸

Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF

⁵ Doc. 543795/2024.

⁶ Doc. 528679/2024.

⁷ Doc. 547100/2024.

⁸ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

